



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.331 /

“INSTITUI O ‘PLANO DE SAÚDE PREVENTIVA DO ESCOLAR - QUEM VAI ESCOLA GANHA PRESENTE - PROGRAMA LEVE LEITE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, o “Plano de Saúde Preventiva do Escolar - Quem vai à escola ganha presente - Programa Leve leite”, com o objetivo de combater a desnutrição alimentar da população infantil que freqüenta toda a rede municipal de ensino.

ART. 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, Família e Bem Estar Social, a aquisição, por regular procedimento licitatório, e a distribuição mensal, na rede física municipal, de 2 (dois) quilos de leite em pó integral por criança.

ART. 3º - Somente serão atendidas pelo plano ora instituído, as crianças com assiduidade mínima equivalente a 90% (noventa por cento) nos meses anteriores à distribuição, filhas de famílias de baixa renda, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social proceder a rigoroso controle da freqüência e da entrega do produto.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução do “Plano de Saúde Preventiva do Escolar - Quem vai à escola ganha presente - Programa Leve Leite”, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.331 - FLS. 02 /

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE OUTUBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1578, de 26/10/96.